



Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 09/10/2025

Presidente

**PLANO PLURIANUAL
2026 à 2029**

PROJETO DE LEI nº 032/2025 e Anexos



Projeto de Lei nº 032 / 2025 de 24 de Outubro de 2025.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 29/10/25

Presidente

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte do Carmo - Tocantins, para o período de 2026 à 2029".

RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL, Prefeito Municipal de Monte do Carmo - Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monte do Carmo – Tocantins, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, da Constituição Federal.

Art. 2º - Integra o presente Plano Plurianual o Anexo Único - Descrição das Unidades Orçamentárias e dos Programas e Ações Governamentais, no período de 2026/2029;

Anexo Único

DETALHAMENTO dos Programas e seus Objetivos;
DETALHAMENTO dos Programas por Unidade Orçamentária;
DETALHAMENTO dos Programas e Metas do Governo.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos no Quadro de Detalhamento (anexo único), são estimados a preço de 2025, os quais poderão ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais se houver a necessidade, correspondentes àqueles exercícios.

Parágrafo Segundo - Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei.

Art. 3º – O presente Plano Plurianual é elaborado visando as seguintes diretrizes para a ação municipal:

- I – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;
- II – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- III – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;



PPA – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / 2026 à 2029 MONTE DO CARMO - TOCANTINS

Para que o Plano Plurianual 2026-2029 se consolide como o marco inicial das mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais que Monte do Carmo - Tocantins, é preciso construir e fortalecer um modelo de gestão e gerenciamento que possibilite a garantia da ética e da efetividade da administração pública municipal, com participação cidadão e controle social, rompendo com a ineficácia, o descaso e a grande morosidade do setor público na prestação de serviços.

O novo modelo de gestão que está sendo implantando se caracteriza pela orientação da ação do Município para os cidadãos e cidadãs, com ênfase no controle dos resultados dos programas governamentais; na modernização dos sistemas de apoio à gestão pública por meio das tecnologias de informação e comunicação, facilitando a tomada de decisões e fortalecendo a capacidade analítica do Tribunal de Contas do Estado, Governo e seus agentes; e na valorização das servidoras e servidores públicos, que devem incorporar o papel de profissionais remunerados pela população, assumindo sua parcela de responsabilidade na gestão pública municipal.

Deve-se levar em conta a garantia da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental, para que o Governo cumpra os objetivos previstos, buscando eficiência e eficácia nas ações e a efetividade dos programas, de forma transparente, participativa eticamente defensável, controlada pela sociedade.

Neste processo, faz-se necessário um novo olhar sobre as políticas setoriais, buscando-se sempre a atuação integrada. Assim, as ações previstas no PPA integram Programas que se articulam segundo Diretrizes Estratégicas, ou seja, o Governo municipal implementará as políticas públicas por meio dos diversos Órgãos e Secretarias, mas sempre tendo como foco principal o atendimento às necessidades da população através da integração dos diferentes serviços, garantindo-se a co-responsabilidade do gestor e atenção às especificidades de cada secretaria, e o órgão do Controle Interno.

O Governo Municipal, busca a transversalidade e a intersetorialidade nas ações, práticas imprescindíveis para a otimização dos recursos orçamentários, humanos e cognitivos.

Para atingir a qualidade desejável na execução e gestão deste PPA, serão necessários investimentos em todas as instâncias governamentais, tanto em tecnologia e modernização, quanto na valorização e formação das servidoras e servidores.

Reafirmam-se os compromissos desta Administração com a Honestidade na gestão pública e o combate intransigente à corrupção; com a Competência, pela organização dos serviços públicos, a busca da eficiência e a reorganização do atendimento em setores essenciais; com a Humildade, pela ampliação do diálogo social e ações que alarguem a participação da comunidade, do cidadão e da sociedade civil e o acolhimento dessas contribuições.

Monte do Carmo - Tocantins
Outubro/2025

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 09/12/25
Presidente



PREFEITURA DE
MONTE DO CARMO
ADM. 2025/2028 **UM NOVO TEMPO**

- IV – Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – Integrar a área rural e áreas periféricas ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI – Integrar os programas municipais com o Estado e a União;
- VII – Dar continuidade à implantação da infra-estrutura urbana e rural do Município;
- VIII – Intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 4º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autoriza sua inclusão.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá por meio de decreto, acrescentar programas e ações não contempladas no presente Plano Plurianual, para dar cumprimento a quaisquer convênios, consórcios, ajustes e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, Emendas Parlamentares ou ainda Instituições Privadas, e ainda nos casos de:

I – Alterações de indicadores de programa;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvem aumento nos recursos orçamentários.

III - A formalização de convênios, consórcios, acordos e ajustes com as esferas de governo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º – Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Lei Orçamentárias, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 6º – O Plano Plurianual poderá ser alterado através de inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações, durante a sua execução, que será



PREFEITURA DE
MONTE DO CARMO
ADM. 2025/2028 **UM NOVO TEMPO**

proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo Único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 7º – Fica implantadas e previstas as ações da **Primeira Infância** em atendimento à obrigatoriedade da transparência dos investimentos realizados anualmente em políticas para famílias e crianças de 0 a 06 anos, estabelecidas pelo marco Legal da Primeira Infância.

Art. 8º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 9º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte do Carmo - Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Outubro de 2025.

RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Rubens da Paixão P. Amaral
PREFEITO MUNICIPAL
Nº de Matrícula: 200